

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.251, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI – FAMESC-BJI, a ser instalada no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201507095		
PARECER CNE/CES Nº: 342/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I - RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC-BJI (cód. 12430)		
e-MEC: 201507095		
Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro.		
Mantenedora: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda – ME.		
Resultado do CI: 4 (2017)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,57	3
2014	-	-
2013	-	-
2012	SC	-
2011	SC	-
2010	-	-
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS		
Graduação	Quantos: 4	
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 16	
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: Nenhum	
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 29/6/2017, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">(...) 5. <i>O relatório de avaliação in loco do endereço da Sede aponta que a instituição possui infraestrutura muito boa para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.</i></p>		

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, muito bem os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

(...)7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, Nº 910, Bairro Centro, Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e nos polos EaD a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Em relação ao pedido de autorização de curso vinculado ao pedido principal, a SERES destacou:

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (137904) Unidade SEDE - Av. Governador Roberto Silveira, Nº 910 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127433) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4.6

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.2

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.8

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação *in loco* do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios

supracitados.

Ao término, assim concluiu referida Secretaria acerca do pedido de autorização de curso:

Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, código 1333107, com 120 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI), com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, Nº 910, Bairro Centro, Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC-BJI foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 62, publicada no DOU de 4/2/2010, e oferta atualmente quatro cursos superiores de graduação (Administração, Direito, Enfermagem e Ciências Biológicas).

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *formar profissionais de nível superior, garantindo a qualidade, a solidez, a segurança e a modernidade, visando o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região na qual está inserida.*

Com efeito, da verificação de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância feito pela IES deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, recentemente publicado, o qual revogou o Decreto nº 5.622/2005, e com a Portaria Normativa nº 11, publicada em 21 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e oferta de cursos superiores a distância. Além disso, os resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do Curso de Gestão de Recursos Humanos, visto que atendeu todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo sua autorização medida de rigor.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI – FAMESC BJI, com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - ME, com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no

município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, e nos polos de apoio presencial, constantes do cadastro e-MEC, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente